



Projeto de regulamento para a atribuição de apoio a estratos sociais desfavorecidos

O crescente enfraquecimento da situação socioeconómica têm vindo a afectar, não só os cidadãos e as famílias que se encontram já em situação de vulnerabilidade social, mas também aqueles que enfrentam alterações dramáticas na sua vida, provocadas pelo desemprego, pelas reduções salariais e pela alteração aos apoios e prestações sociais.

O desemprego é um flagelo social, sendo que este subsistema social interage com os demais e concomitantemente abala a economia nacional, local e as estruturas sociais.

Toda esta panóplia circunstancial, conduz a situações de incumprimento dos compromissos familiares, pondo em risco a satisfação de direitos básicos e vitais para a dignidade humana e consagrados constitucionalmente, como a alimentação, a saúde, a habitação, a educação, entre outros.

Este grave contexto social manifesta-se também e de forma acutilante no município de Alfândega da Fé, que apresenta uma taxa elevada de desemprego, e de idosos a auferirem pensões baixas, e em situação de isolamento e/ou dependência de terceiros.

A resposta da administração central tem-se revelado insuficiente, face as varias necessidades de apoio social, (nomeadamente alimentar, equipamentos imobiliário/domestico, medicamentos e outras de caracter temporário ou permanente).

Esta nova realidade social abarca um «extracto social novo», o qual se vê confrontado com situações anómalas, com uma carência económica e até exclusão social, demarcada pelas novas políticas sociais vigentes, as quais não os enquadram nos critérios de atribuição.

O município enfrenta, assim um novo desafio:

-encontrar respostas emergentes, adequadas e eficazes aos seus munícipes em situação de fragilidade, carência e exclusão social.

O presente regulamento resulta da consciência colectiva que o município deve garantir que os munícipes em situação de maior vulnerabilidade social ou de carência pontual, tem acesso a um sistema de apoio célere e eficaz com medidas de emergência que a permitam evitar a rotura social dos cidadãos e das suas famílias, mobilizando-se para o efeito e sempre que necessário e viável recursos e sinergias locais.

Capitulo I (Parte Geral)

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º/8 e 241º da Constituição da Republica Portuguesa, e do disposto nas alíneas G e H do artigo 23º, conjugadas com as alíneas U e V do nº do artigo 33º todos do registo jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei nº75/2013 de 12 de Setembro, e da lei nº73/2013 de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

Artigo 2º **(Âmbito e Objecto)**

- 1- O presente regulamento estabelece as condições de acesso aos vários apoios económicos aqui consignados.
- 2- Podem aceder a estes apoios económicos, os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económica social precária ou de grave carência económica residentes na área do município de Alfândega da Fé.
- 3- A concessão de apoios económicos poderá ser realizada sempre que necessário e viável em articulação com o Instituto da Segurança Social, IPP (representação local) e as instituições que integram a rede social municipal, por forma a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 3º **Conceitos**

Para o efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar**- o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de 2 anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente as quais, por força de lei ou de negócio haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.
- b) **Rendimento mensal**- soma de todos os rendimentos líquidos de trabalho por contra própria ou de outrem, pensões, incluindo a de alimentos e ou fundo de garantia, subsídio desemprego e social de desemprego, subsídios agrícolas, (total anual a dividir por doze meses), bolsas de formação, bolsas de estudo, rendimentos capitais e prediais, 5% do saldo das contas bancárias, prestações sociais com excepção do abono de família e bolsas de formação para concluir o ensino obrigatório a jovens.
- c) **Despesas mensais dedutíveis** (valor resultante das despesas mensais com o consumo de carácter permanente, designadamente): saúde, rendas com habitação, mensalidade de empréstimos bancários para aquisição, construção ou obras de habitação própria e permanente, seguros de habitação, electricidade, gás, educação, transportes públicos, telefone fixo e/ou telemóvel e despesas com infantário, lares da terceira idade e instituições de apoio à deficiência.
- d) **Situação económico-social ou de grave carência** (todos os indivíduos isolados ou inseridos (contextualizados) em agregado familiar, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor da actual prestação social de velhice, fixado para o ano civil em que o apoio é solicitado.
- e) **Rendimento mensal per capita**, indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula:

Rendimento líquido mensal- Despesas Mensais Fixas
Nº de elementos do agregado familiar

Artigo 4º **Natureza e objectivo dos apoios concedidos**

1. Os apoios a conceder são de natureza económica e prestação de serviços.
2. Os apoios concedidos neste âmbito, quer sejam em espécie ou em dinheiro são de natureza pontual e temporária com o objectivo de minorar ou suprimir situações de grave carência económica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que se encontram e concomitantemente, promover a sua inclusão a vários níveis.
3. Os apoios económicos a atribuir neste âmbito, destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar e abrangem:

- a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade conforme o estabelecido em regulamento municipal específico (Fundo Social de Apoio Habitação);
 - b) Apoio no pagamento de rendas em dívida;
 - c) Atribuição de um subsídio ao arrendamento, nas condições prevista no anexo I do presente regulamento. Este subsídio só será atribuído caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais devolutas e não existam programas de administração central para apoiar; Em situações muito excepcionais e devidamente fundamentadas e comprovadas, poder-se-á apoiar no pagamento da prestação da habitação própria permanente;
 - d) Apoio a idosos de acordo com regulamentação municipal específica (Cartão Municipal Sénior);
 - e) Apoio a idosos em situação de isolamento social para aquisição de equipamento de teleassistência;
 - f) Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar;
 - g) Comparticipação no pagamento de mensalidades de apoio na área da infância, idosos e deficiência;
 - h) Apoio com despesas na área da saúde, desde que acompanhadas por prescrição médica e declaração médica que comprove a situação clínica, com excepção das que são comparticipadas por outras entidades do Estado;
 - i) Apoio na compra de mobiliário e equipamento considerado de 1º necessidade para habitação dos agregados familiares, conforme avaliação técnica que confirme essa necessidade e após confirmar apresentação de pedido de apoio junto dos organismos competentes da Administração Central (Instituto de Solidariedade e Segurança Social) e tenha sido negado.
 - j) Outros apoios a situações de Emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos; (Luz, medicação, gás, despesas alimentação)
4. A prestação de Serviços prevê:
- a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional;
 - b) Realização de projectos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;
 - c) Os concursos para atribuição de habitações sociais e sua utilização regem-se pela legislação própria.
 - d) Quando devidamente caracterizado e fundamentado, pelo Sector de Acção Social, a Câmara Municipal pode deliberar sobre o realojamento de pessoas ou agregados familiares sem recurso à abertura de concurso.
 - e) Transporte de doentes oncológicos para o IPO Porto e IPO Coimbra.
5. Utilização de Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Habitacional.

Artigo 5º **Condição de Acesso**

O acesso aos apoios consignados no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem:

- 1. Residir no Concelho de Alfândega da Fé há pelo menos 2 anos;
- 2. Apresentem atestado de residência e título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
- 3. Serem pessoas ou agregados familiares em situação económica, comprovadamente difícil, certificada e comprovada pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal;
- 4. Entrega de todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

5. Estarem inscritos no Centro de Emprego da área e terem solicitado o Rendimento Social de Inserção à Segurança Social nos casos em que seja aplicado.
6. Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
7. Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, decorrentes designadamente de taxas, tarifas preços, rendas.
8. Para apoio ao equipamento de teleassistência:
 - a) Ter mais de 65 anos e residirem sós;
 - b) Ter um rendimento mensal per capita igual ou inferior à pensão social;
 - c) Provarem que não têm família para apoiar naquele serviço.
9. Para o transporte de doentes oncológicos para IPO Porto e IPO Coimbra:
 - a) O rendimento per capita do agregado familiar não pode ultrapassar uma vez o valor do indexante de Apoios Sociais actualizado anualmente;
 - b) Comprovar, através da entrega de fotocópia, a marcação do ato médico;
 - c) Entrega de declaração hospitalar a comprovar que não têm direito ao transporte de doentes.

Artigo 6º **Instrução do processo**

O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído, pelos seguintes documentos:

1. Modelo de requerimento a fornecer pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal;
2. Documentos de identificação do titular e elementos do agregado familiar;
3. Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
4. Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência, quando for o caso;
5. Atestado de residência do agregado familiar passado pela junta de freguesia, atestando a residência no concelho há mais de dois anos e a composição do agregado familiar;
6. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato:
 - 6.1. Apresentação dos três últimos recibos de vencimento e ou rendimentos líquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
 - 6.2. Recibo de pensão ou subsídios dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - 6.3. Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, onde conste o valor da prestação;
 - 6.4. Documentação onde conste o valor dos subsídios agrícolas recebidos pelo agregado;
 - 6.5. Declaração do curso de formação, quando se aplica, do rendimento auferido na frequência do mesmo;
 - 6.6. Declaração de bens patrimoniais emitida pelas finanças;
 - 6.7. Apresentar os saldos bancários ou autorização da consulta das contas bancárias referentes a 30 de Dezembro do ano transato.
 - 6.8. Nos casos em que seja aplicado, entrega do comprovativo da regulação do poder paternal e respectiva pensão de alimentos e ou fundo de garantia.
 - 6.9. Fotocópia da última declaração do IRS, ou, nos casos aplicados, declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;
 - 6.10. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato ou algum dos membros do agregado, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
 - 6.11. Fotocópia da declaração de IRC, nos casos aplicados;

7. Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo cônjuge ou companheiro(a);

8. O candidato deverá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde, rendas com habitação, mensalidade de empréstimos bancários para aquisição, construção ou obras de habitação própria e permanente, seguros de habitação, electricidade, gás, educação, transportes públicos, telefone fixo e/ou telemóvel e despesas com infantário, lares da terceira idade e instituições de apoio à deficiência, entre outras.

9. Para candidaturas ao apoio no pagamento da dívida de rendas e do Subsídio ao arrendamento:

9.1. Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados a habitação;

9.2. Último recibo de renda;

9.3. Número de Identificação Bancária – NIB (Quando possuidor);

9.4. Licença de habitabilidade actualizada, do prédio arrendado;

9.5. Não são de observar as condições previstas no n.º anterior (9.4), nos casos em que o arrendamento foi efectuado há mais de dez anos;

9.6. Declaração do senhorio com o valor da renda em dívida;

9.7. Contrato de arrendamento.

Artigo 7º

Procedimentos

A atribuição dos apoios mencionados no artigo 4º fica dependente:

a) Da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de um estudo sócio – económico prévio realizado pelo Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

b) O Sector de Ação Social da Câmara Municipal sempre que a situação económica e social o justifique pode elaborar propostas de apoio.

Artigo 8º

Execução dos Procedimentos

O estudo sócio – económico, referido na alínea a), do artigo anterior, tem como fundamento os procedimentos a seguir mencionados:

a) Entrevista

b) Visita Domiciliária

c) Relatório Sócio Económico

Artigo 9º

Procedimentos Complementares

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá, em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver as diligências complementares que se consideram mais adequadas ao apuramento da situação sócio – económica do agregado familiar, nomeadamente:

a) Nas situações sócio – económicas cujos rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não seja apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas actividades, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus

membros exerça uma actividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os declarados;

b) Os elementos, maiores de idade, que constituam o agregado familiar e não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados, presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional;

c) Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo;

d) Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode O Sector de Acção Social da Câmara Municipal solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura;

e) O Sector de Acção Social da Câmara Municipal pode, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 10º

Formalização dos Pedidos

1. Todos os pedidos devem ser dirigidos à Presidente da Câmara Municipal;
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão, obrigatoriamente, apresentadas em requerimento tipo a obter junto do Sector de Acção Social da Câmara Municipal ou no site do Município.

Artigo 11º

Decisão

O pedido dos apoios previstos no artigo 4º deste Regulamento, verificada a situação de carência económica, são depois encaminhados para Reunião de Câmara Municipal para efeito de aprovação, salvo nos casos em que exista regulamentação específica que preveja a apreciação das candidaturas por um júri.

Artigo 12º

Obrigações dos Requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia com exactidão todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições sócio – económicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

Artigo 13º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações, por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14º
Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um carácter temporário em conformidade com cada situação concreta.

Artigo 15º
Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Sector de Acção Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio – familiar que considerar ser necessário.

Artigo 16º
Relatório Anual

Anualmente será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste regulamento.

Artigo 17º
Recursos

1. A Câmara Municipal, nos termos da lei, deve formalizar parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social.

Artigo 18º
Disposições Finais

1. Todas situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Acção Social;
2. É revogado o regulamento aprovado pelos órgãos autárquicos (Câmara Municipal de _____ e Assembleia Municipal _____).

Artigo 19º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da Republica.

Anexo I
SUBSIDIO PARA ARRENDAMENTO

1. Condições de Atribuição.

Podem requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento, os cidadãos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1.1. Sejam maiores de idade que partilhem uma habitação, constituindo esta a sua residência permanente;
- 1.2. O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem mesmo seja proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes;

- 1.3. Caso o candidato ou um dos elementos do casal usufrua de outros programas de apoio ao arrendamento, o valor final do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, resulta do diferencial entre o montante a que tinha direito e o montante auferido em outros programas, à data da candidatura;
- 1.4. O candidato deverá ser informado da existência e possível enquadramento em outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;
- 1.5. O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
- 1.6. A tipologia do fogo arrendado deve ser adequada ao respectivo agregado familiar.

2. Atribuição e Renovação

- 2.1. O apoio será concedido por períodos de 6 e 12 meses, eventualmente renovável por períodos de 6 meses, até ao limite de 36 meses, podendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respectivo processo;
- 2.2. Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado, descer ou subir de escalão em função de alterações socio-económicas ocorridas no agregado;
- 2.3. Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:
 - 2.3.1. Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;
 - 2.3.2. Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;
 - 2.3.3. Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
 - 2.3.4. Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio ou fracção arrendada.
 - 2.3.5. Falta de ocupação permanente do arrendado;
 - 2.3.6. Por motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.
- 2.4. Para a renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que os serviços julguem necessária;
- 2.5. Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar ao Sector de Ação Social da câmara Municipal as condições susceptíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:
 - 2.5.1. Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
 - 2.5.2. Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
 - 2.5.3. Qualquer outro rendimento ou condição susceptível de provocar alteração no valor do subsídio;
- 2.8. O subsídio é pago mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso no Sector de Ação Social, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio.